

**Portaria n.º 89/93:**

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Miguel Bombarda na parte relativa às carreiras de técnico superior de serviço social e de técnico superior de saúde..... 285

**Portaria n.º 90/93:**

Altera o quadro de pessoal do Hospital de São João na parte referente ao pessoal dirigente..... 286

### Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

**Portaria n.º 91/93:**

Consigna ao Departamento de Estatística do Ministério do Emprego e da Segurança Social as receitas provenientes da venda da informação estatística que produz..... 286

**Portaria n.º 92/93:**

Cria no Centro Regional de Segurança Social de Beja a Divisão de Serviço Jurídico, de Contencioso e de Contra-Ordenações..... 286

### Ministérios das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais

**Portaria n.º 93/93:**

Alarga o quadro de pessoal privativo do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza..... 288

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

**Portaria n.º 94/93:**

Altera o mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Luanda..... 289

### Ministério da Educação

**Portaria n.º 95/93:**

Altera os planos de estudo dos cursos de Educadores de Infância e de Professores do Ensino Básico (1.º ciclo), reconhecidos pela Portaria n.º 794/91, de 9 de Agosto..... 289

### Ministério do Emprego e da Segurança Social

**Portaria n.º 96/93:**

Altera a composição do conselho consultivo do Regulamento do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Banca dos Casinos..... 290

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Despacho Normativo n.º 2/93

Considerando que o assessor da carreira de conservador do quadro de pessoal do Instituto Português do Património Cultural, licenciado Nuno Vicente Frade da Silva Fernandes, cessou a comissão de serviço como chefe de divisão da Divisão de Museus, do Departamento de Museus, Património Móvel e Imaterial, em 30 de Novembro de 1990;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Instituto Português do Património Cultural, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 216/90, de 3 de Julho, um lugar de assessor principal da carreira de conservador, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 1 de Dezembro de 1990.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 26 de Novembro de 1992. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

### Despacho Normativo n.º 3/93

Considerando que em 12 de Abril de 1991 cessou a comissão de serviço da licenciada Maria de Fátima Patrício Ramos, à data directora do Gabinete das Rela-

ções Culturais Internacionais da Secretaria de Estado da Cultura;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do ex-Gabinete de Organização e Pessoal, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 19/80, de 26 de Maio, e alterado pela Portaria n.º 157/88, de 15 de Março (anexo IV), um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde o dia 12 de Abril de 1991.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 15 de Julho de 1992. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Portaria n.º 83/93

de 25 de Janeiro

A Lei n.º 22/91, de 19 de Junho, veio, com as alterações introduzidas à Lei n.º 30/87, de 7 de Julho (Lei do Serviço Militar), criar uma nova forma de prestação de serviço, a de serviço efectivo em regime de voluntariado, e, simultaneamente, ajustar as modalidades de serviço efectivo normal e de serviço efectivo em regime de contrato.

Impõe-se, em consequência, a necessidade de adequar à nova realidade jurídica, vertida para o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) pelo Decreto-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho, os períodos de dura-